

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO TRABALHADORES RURAIS DE BARRA DO RIBEIRO, CNPJ n. 87.527.206/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **CARLOS EDGAR FRIEDRICH**.

E

SINDICATO RURAL DE BARRA DO RIBEIRO, CNPJ n. 90.830.266/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **MARILIA LAZZAROTTO TERRA LOPES**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Barra do Ribeiro/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Conforme autoriza o artigo n.º 59 e artigo 611A, inciso XIII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a jornada de trabalho diária poderá ser acrescida de 2 (duas) horas extras.

Parágrafo único: Os empregados, nos casos inadiáveis, poderão prestar serviços suplementares, sendo que as duas primeiras horas valem 50% de acréscimo e as demais 70% de acréscimo.

Adicional de Tempo de Serviço CLÁUSULA QUARTA - QUINQUÊNIO

Todo empregado a cada CINCO anos de serviço com o mesmo empregador, faz jus ao acréscimo de 5% sobre o seu salário.

Parágrafo único: Essa cláusula será retroativa aos empregados que já contam com cinco anos de serviços na data dessa convenção, início de vigência para contagem do prazo será 01 de julho de 1990.

Adicional de Insalubridade CLÁUSULA QUINTA - INSALUBRIDADE

Ao empregado que exercer o serviço rural, tanto na pecuária como na agricultura, inclusive a cozinheira, fica assegurado o adicional de insalubridade em grau médio (20%), sobre o salário mínimo, pago mensalmente, independente de perícia técnica.

Carlos

Luiz

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas dentro do período noturno serão remuneradas com adicional de 30%.

Comissões

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÕES

Todo empregado comissionado quando for despedido sem justa causa, independente do término da safra, receberá proporcionalmente ao período trabalhado a comissão correspondente.

Parágrafo único: O direito a percepção da comissão, levará em consideração, neste caso, a efetiva contribuição do empregado no trabalho. Compreende apenas o período efetivo entre a sementeira da lavoura até a colheita da safra, proporcional ao período trabalhado.

CLÁUSULA OITAVA - COMISSÃO NA CTPS

Toda promessa de pagamento de participação ou comissão na produção deverá ser expressa na CTPS (Carteira de Trabalho) ou contrato firmado entre as partes.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXILIO FUNERAL

Obrigação de custear os familiares de seus funcionários, a título de auxílio-funeral no valor de 2(dois) salários da categoria à época do falecimento.

Parágrafo único: Compreende-se como familiares para o efeito desta cláusula, os pais, cônjuge, companheiro (a) e filhos.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - SALARIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria será de R\$ 1.701,00 (um mil e setecentos e um reais) a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Parágrafo único: Os integrantes da categoria profissional terão uma reposição de 8,03% (oito vírgula zero três por cento) sobre os salários de 01/02/2022 podendo descontar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de 01/02/2022 a 31/01/2023. As diferenças salariais poderão ser quitadas com a folha salarial da competência de março de 2023.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALARIO CAPATAZ

O salário de capataz agropecuário (fazenda e lavoura), encarregado será de R\$ 2.551,27 (dois mil e quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DE INSEMINADOR

Quando o empregado exercer a função de inseminador, receberá o salário normativo acrescido de:

- a) 1,5 kg de vaca viva para cada animal inseminado (concentrado) quando as concepções das mesmas forem superiores ou igual a 85%;
- b) 1,5 kg de vaca viva para cada concepção (prenhez) quando o índice destas forem inferiores ou iguais a 84%.

Carlo

Parágrafo único: O empregado somente fará jus ao salário desta categoria desde que possua diploma de curso formatório para tal função. Se o empregador fornecer durante o contrato de trabalho o curso formatório fica o mesmo isento de pagar o acréscimo proporcional, pelo prazo de um (1) ano após a conclusão do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALARIO DE AGUADOR

O salário de aguador será de R\$ 2.211,10 (dois mil e duzentos e onze reais e dez centavos). Mais uma participação de 1,0% (um por cento) da produção da lavoura por ele aguada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO DA EMPREGADA RURAL

O salário da empregada rural será de R\$ 1.701,00 (um mil e setecentos e um reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO DO TRATADOR DE ANIMAIS (CABANHEIRO).

O salário do Tratador de Animais (cabanheiro) será de R\$ 2.041,01 (dois mil e quarenta e um reais e um centavo). Mais uma participação de 01% (um por cento) sobre as vendas do produto da cabanha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO TRATORISTA

O salário de tratorista e de operador de máquinas, colheitadeiras será de R\$ 2.211,10 (dois mil e duzentos e onze reais e dez centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO DE DOMADOR

O salário de domador será de R\$ 1.701,00 (um mil e setecentos e um reais). A título de bonificação o domador receberá ainda 1(um) salário para cada animal domado.

Parágrafo primeiro: Todo empregado que exercer eventualmente função de doma também receberá além do salário normal 1(um) salário mínimo para cada animal domado.

Parágrafo segundo: Se o empregado for dispensado sem justa causa no decorrer do serviço de doma, terá direito a indenização de ½(meio) salário mínimo como indenização por cada animal domado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO DO ARAMADOR

Todo o empregado rural que eventualmente efetuar serviços de aramados novos, construção de bretes e mangueira novas, receberá além do salário normal, uma remuneração diária de 100% (cem por cento) sobre seu salário durante os dias em que estiver efetuando este trabalho.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

Durante o contrato de experiência o desconto referente à alimentação e habitação será de acordo com a Lei nº: 5.889. Após este período os descontos efetuados poderão ser de até 15% para alimentação e 10% para habitação.

Parágrafo único: Os percentuais de desconto referente à alimentação e habitação previsto no caput desta cláusula só poderão ter seus valores reajustados quando houver aumento de salário dos empregados na sua data base.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Carlos

Normas para Admissão/Contratação
CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO DA FUNÇÃO NA CTPS
O empregador deverá registrar a efetiva função do funcionário na CTPS.

Desligamento/Demissão
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Toda rescisão de empregado com nove meses ou mais de serviço, será feita exclusivamente na presença do sindicato da categoria, sob pena de nulidade.
Parágrafo único: Tratando-se de empregado analfabeto, independentemente do tempo de serviço, será sempre no sindicato dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Todo empregador se obriga por ocasião da demissão sem justa causa do empregado, a fornecer transporte de volta de todos os pertences do mesmo e seus familiares ao domicílio de origem, no prazo de 30 dias, exclusivamente se o empregador o buscou.

Aviso Prévio
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, o empregado fica a seu interesse dispensado do cumprimento do aviso prévio. Quando a rescisão ocorrer por parte do empregado, ao interesse do empregador, poderá cumprir 50% do aviso recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

O empregado deverá ter em seu poder a sua CTPS com todas as alterações atualizadas referentes ao seu contrato de trabalho.
Parágrafo único: Não poderá o empregador sob hipótese alguma reter a CTPS fora do prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de uma multa diária correspondente a um dia de salário atualizado percebido pelo empregado desde que não ultrapasse ao limite de um salário mensal percebido pelo mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECIBO DE QUITAÇÃO
O empregador se compromete a entregar cópia de quitação geral preenchida e assinada de qualquer tipo de pagamentos feitos ao empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Portadores Doença Não Profissional
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Todo o empregado que retornar da previdência por motivo de auxílio doença, não poderá ser despedido sem justa causa pelo período de 60(sessenta) dias, após a alta previdenciária.

Outras estabilidades
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGA DE UM DIA ÚTIL BIMESTRAL

uu
Carlos

Obrigaç o de conceder ao funcion rio um dia  til a cada dois meses sem qualquer preju zo salarial para que possam tratar de assuntos de ordem particular; dia esse fixado em comum acordo entre as partes.

Par grafo  nico: O n o uso desse dia por parte do empregado, n o ocasionar  quaisquer obrigaç es trabalhistas.

**Jornada de Trabalho – Duraç o, Distribuiç o, Controle, Faltas
Prorrogaç o/Reduç o de Jornada**

CL USULA VIG SIMA OITAVA - JORNADA REDUZIDA

Sempre que o trabalhador tiver contato com agrot xicos, a jornada de trabalho n o exceder  6(seis) horas por dia, sem preju zo da remuneraç o normal.

Par grafo  nico: O empregador   obrigado a deixar a disposiç o do empregado os equipamentos de proteç o para utilizaç o de agrot xicos, que dever o obrigatoriamente ser utilizados pelos empregados.

Compensaç o de Jornada

CL USULA VIG SIMA NONA - COMPENSAÇ O DE HOR RIO

Havendo acordo entre as partes, poder  o empregado completar a carga hor ria semanal (44h semanais) de 2 . a 6 . feira, neste caso, o mesmo ter  o s bado livre. Este acordo deve ser autorizado, excluindo-se o per odo de convocaç o para safra.

Faltas

CL USULA TRIG SIMA - ABONO DE FALTAS

N o ser o descontadas do sal rio as faltas ao serviço at  o limite de 1(uma) por m s, desde que justificadas por atestado m dico, por atendimento m dico de sa de de filhos menores e/ou c njugue, companheiro (a).

F rias e Licenças

Duraç o e Concess o de F rias

CL USULA TRIG SIMA PRIMEIRA - INICIO DO PERIODO DE GOZO DE F RIAS

N o poder  ser em s bados, domingos e feriados.

Sa de e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CL USULA TRIG SIMA SEGUNDA - INDUMENT RIA DE TRABALHO

Para que o trabalhador possa desempenhar suas funç es exclusivamente na propriedade, o empregador fornecer  ao empregado todo o equipamento necess rio para desenvolver suas atividades nos termos da portaria MTE 86/03.03.05. Os equipamentos ser o entregues contra recibos assinados pelos empregados e dever o ser devolvidos no estado de conservaç o que lhe foram entregues no final do contrato de trabalho, salvo o desgaste natural pelo uso.

Par grafo  nico: Para o empregado que exercer a funç o de Campeiro receber  tamb m para o uso espec fico nas suas atividades cavalo, arreios completos, laços poncho ou capa de chuva.

Primeiros Socorros

CL USULA TRIG SIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

O empregador   obrigado a manter no estabelecimento a disposiç o dos empregados uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

Carlos

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSAR PARA ASSEMBLÉIA

Quando houver convocação dos empregados para Assembléias Gerais do Sindicato, no máximo uma vez por ano, não poderá haver impedimento a sua presença nem descontado o dia utilizado para este fim por parte do empregador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER O DESCONTO EM FOLHA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

O Empregador se obriga a descontar mensalmente 1% do salário bruto de cada um de seus empregados conforme ficou aprovado legalmente em assembléia geral da categoria realizada no dia 9 de dezembro de 2022 e recolher os valores a agência local do Banco do Estado do Rio Grande do Sul em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra do Ribeiro até o quinto dia útil do mês subsequente em guias que serão fornecidas pela FETAR/RS.

Parágrafo primeiro: Subordina-se o referido desconto a não oposição do trabalhador manifestada perante o empregador rural até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado de acordo com esta convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo segundo: a vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS DIVERGÊNCIAS

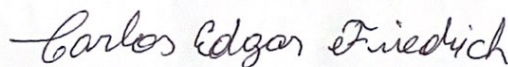
Fica estabelecido que eventuais divergências que surgirem da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, deverão inicialmente ser solucionadas, através de negociação amigável entre os diretores dos sindicatos convenientes, não havendo consenso nas negociações, quaisquer das partes poderá recorrer à Justiça do trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- DA MULTA

As empresas que descumprirem cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, ficam sujeitas à multa equivalente a 10% do salário do empregado, por cláusulas descumpridas, em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula, multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

Barra do Ribeiro, 09 de março de 2023.



CARLOS EDGAR FRIEDRICH

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRA DO RIBEIRO



MARILIA LAZZAROTTO TERRA LOPES

Presidente

SINDICATO RURAL DE BARRA DO RIBEIRO